

# Reforma tributária deverá domar o apetite do Leão

**JOÃO BATISTA NATALI\***  
Do nossa equipe de reportagem

A questão tributária embojada na Constituinte levanta algumas poucas unanimidades. A principal delas: o leão do imposto de Renda, mesmo preservando seu atual apetite, precisa com urgência ser menos injusto e mais equânime na maneira de tratar sua massa de contribuintes.

O assunto é duplamente sensível, primeiro por atingir em cheio a classe média assalariada — o grosso da chamada opinião pública — e segundo porque o IR se constitui, de longe, na maior fonte de arrecadação dos cofres federais. De fato, na primeira previsão orçamentária deste ano, ele entrava com 29 trilhões de cruzeiros, dos poucos mais de 82 trilhões que o governo globalmente arrecadará. Dos 21 trilhões recolhidos de janeiro a março, o IR entrou com mais da metade: quase 14 trilhões.

Ninguém discute prioritariamente se é preciso aumentar ou diminuir o tamanho faraônico desse bolo. A discussão centra-se, ao contrário, na maneira pela qual são recolhidos seus ingredientes.

Uma constatação inicial daquilo que a tecnocracia chama, com eufemismo, de "distorção": se de um lado os salários representam 52% do total da renda urbana brasileira, eles entram com 85% do total de rendimentos brutos tributados. Vejam que dá para quantificar a injustiça fiscal, mesmo tratando-se de cifras de um estudo já antigo (1979), depois do qual nenhum fator inverteu radicalmente esse quadro.

No pólo oposto, o do capital, o leão é generoso para com a transferência de propriedades, bonificações em ações, dividendos ou títulos de renda fixa. Seu apetite diminui ou até desaparece, dentro de uma estratégia nunca abertamente anunciada pelos governos anteriores, e que consistiu em provocar a concentração da renda nacional para estimular iniciativas que ampliassem e modernizassem a economia.

Em suma, é preciso agora que a Constituinte "mude o perfil tributário que é anti-social neste País", invertendo um mecanismo que leva o imposto de Renda "a incidir mais sobre o trabalho assalariado que sobre os ganhos da especulação". É o que diz, entre muitos, o senador Carlos Chiarelli (PFL-RS), 45, de quem basicamente não discorda um outro senador, desta vez do PDS: o Maranhense João Castello, 47, ex-governador de seu Estado, empresário, industrial e agropecuarista. O IR deveria ser tributado mais pesadamente, afirma, segundo uma escala encabezada pelos bancos, vindo a seguir as grandes empresas, e só em terceiro lugar as pequenas empresas e os assalariados.

E não se trata apenas de uma discussão que misture aliquotas (quem paga a partir de quanto) com isenções que beneficiam contribuintes de maiores rendimentos. É isso porque, tributado na fonte, o assalariado permite que o governo lhe sobre, em verdade um empréstimo compulsório — assinala o jurista e ex-senador peemedebista Paulo Grossard, 60. Um "empréstimo" que também mal remunerado, por mais que a partir do ano base de 1984 a correção do recolhido na fonte com base num índice diferente para cada trimestre tenha diminuído a injustiça.

Antes disso, e é o que lembra um estudo publicado há dois anos pelo hoje secretário do Planejamento do Estado, José Serra, há exemplos de uma quase extorsão. Em 1979 a correção do imposto retido na fonte foi de 45%, quando a inflação ficou

em 56% — a inflação do ano e não sua média. No ano seguinte aumenta ainda mais o fôssco: correção de 55% para inflação de cem por cento, e a seguir noventa por cento com taxa inflacionária em 110%.

César Rogério Valente, 44, presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul defende a extinção pura e simples desse tipo de recolhimento. Uma solução menos sumária é apregoada, em Recife, por Leucio Lemos, 36, advogado especialista em tributação, ligado ao movimento pluripartidário "Causa Comum" (de início formado por mutários do BNH). Diz ele: "Pode-se pensar na diminuição paulatina do recolhimento do imposto do assalariado na fonte, até que ele seja pago de uma só vez, ao final do exercício fiscal. O governo restituir imposto indevidamente cobrado é uma vergonha, uma prova de que as autoridades fiscais fizeram uma antecipação indebita sobre os ganhos do cidadão".

São detalhes importantíssimos da máquina tributária que, obviamente, não precisam ser inscritos na Constituição, constata, no Rio, Carlos de La Roque, 40, consultor fiscal e considerado um dos maiores especialistas em IR no Brasil. Na Carta cabem apenas as menções dos impostos a serem cobrados e os princípios a serem seguidos. O importante, assinala, é que de agora em diante as regulamentações sejam operadas pelo Congresso e não mais do Poder Executivo, que, lembra Leucio Lemos, usou e abusou do recurso do decreto-lei para "investir contra os contribuintes". Só como controle político do Legislativo será possível "criar bases tributárias mais democráticas".

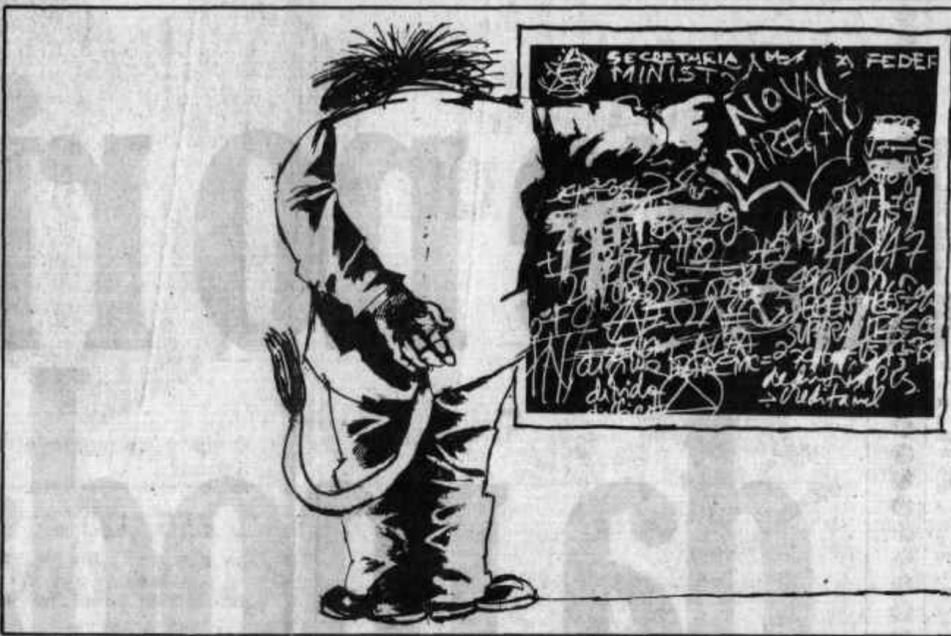
Nessa democratização, o PT se exprime de maneira parecida. O deputado federal Eduardo Suplicy, 43, um de seus porta-vozes para questões econômicas e fiscais, menciona a necessidade de se cobrar mais IR dos ganhos de capital, aliviando com isso a fome com a qual o leão investe sobre os ganhos de trabalho.

Poucos são, no entanto, os que concordam com Paulo Renato Paim, 35, secretário-geral da seção gaúcha da Central Única dos Trabalhadores, a CUT. Ele acredita, de forma sumária, que "salário não é renda" e que, por isso mesmo, "o IR deve recair sobre a especulação financeira". A verdade é que salário é renda, havendo aqui uma confusão permitida por uma deficiência da língua portuguesa.

Com uma postura bem mais moderada, o tcheco naturalizado brasileiro Henry Tilbury, 76, advogado em questões fiscais e autor de "A tributação dos ganhos de capital" (1971), reconhece que a má distribuição da carga tributária pode se transformar em estopim de convulsões sociais. É inconcebível, assim, que se perpetue o atual sistema de "imunidade" (é como a Constituição designa as isenções) ou de recolhimento, na fonte, de aliquotas bem reduzidas dos ganhos com a especulação.

Ele lembra, por exemplo, que as operações no "overnight" são taxadas na base de dez por cento dos lucros, pensando-se agora em subir a taxa para doze, quando o justo seria instituir um recolhimento de vinte por cento. "É também um absurdo, prossegue, a isenção tributária dos lucros obtidos na compra e venda de ações via Bolsa de Valores".

Apesar disso, afirma cautelosamente o especialista em Direito Fiscal, medidas radicais que destituam essas e outras formas de aplicação se traduzirem pela transferência ilegal de capital para o Exterior, em investimentos "esterilizados" economicamente, como a compra de dólar e ouro, e, enfim, numa falta de dinheiro na praça geradora de recessão e desemprego.



## A Constituição e o Sistema Tributário

**HENRY MAKSOUZ**  
Especial para o Folha

Falo nestas poucas linhas a respeito da Constituição de uma Sociedade Aberta idealizada pelos filósofos do constitucionalismo representativo, princípio de governo que presumimos adotar no Brasil desde a Independência. Ela foi imaginada para ser um conjunto permanente de normas de organização de um sistema de governo, que não só alocasse os diferentes poderes mas que também obrigatoriamente limitasse esses mesmos poderes à esfera que lhes é própria. Assim concebida, a Constituição não conteria os pormenores de um sistema tributário. Este seria estabelecido por lei e não na Constituição.

Se a Constituição da sociedade aberta é um estatuto bem ordenado relativo à distribuição e à limitação dos poderes governamentais, ela não pode ser confundida com uma lei, no sentido estrito do Estado de Direito, pois não é uma norma de conduta mas sim uma norma de organização de um determinado sistema de governo. Há, entretanto, muita confusão a respeito dessa importante diferença, pois muitos especialistas do chamado "direito constitucional" consideram a Constituição a mais elevada espécie de lei (chamam-na de Lei Magna), à qual dedicam uma reverência maior que a qualquer outra parte do Direito. Embora o Direito Constitucional não seja Direito no mesmo sentido em que é classificado o Direito Privado, é primordial que uma Constituição defina os atributos formais que uma lei deve possuir para ser válida. Essa definição, entretanto, não seria em si uma lei, mas apenas uma

certa "norma de identificação" contida na Constituição para servir de balizamento para o Legislativo na elaboração de novas leis e para que um Tribunal Constitucional possa verificar se os atos do Legislativo possuem ou não as propriedades caracterizadoras da verdadeira lei. Somente seriam reconhecidas como leis aquelas normas que possuíssem os atributos de ser "normas gerais de conduta justa, iguais para todos e aplicáveis a número indeterminado de casos futuros, abstraídas, portanto, de quaisquer circunstâncias específicas de tempo e de lugar e referindo-se apenas a condições que possam ocorrer em qualquer lugar ou a qualquer tempo".

Sob os títulos de "justiça social", de "redistribuição de renda" e com outros slogans de fácil consumo popular, os ideais do governo da Lei foram esquecidos, tentando-se legitimar e fazendo-se passar como "lei" tudo aquilo que for aprovado pelos chamados representantes da maioria do povo, não importando se essas disposições são discricionárias ou discriminatórias. As mais graves transgressões ao princípio de que a lei deve ser igual para todos ocorrem no sistema tributário.

É aceito por todos que os cidadãos devem contribuir com impostos para que os governos disponham de recursos financeiros para realizar suas funções. A ideia do imposto sobre rendimentos, por exemplo, é bastante antiga, tendo inclusive sido discutida por muitos dos liberais clássicos do século XVIII e XIX. Estes homens, no entanto, falavam de uma taxa "proporcional" e não de impostos "progressivos". Eles também imaginavam a tributação como

um meio "equitativo" para levantar receitas governamentais e não como um artifício para a redistribuição de renda. Quando, como ocorre no caso da progressividade dos tributos, o "princípio" adotado nada mais é que um convite à discriminação e, o que é pior, um convite para que a maioria eventual numa assembleia de representantes discrimine contra uma dada minoria, o pretense princípio de justiça transforme-se no pretexto para a pura arbitrariedade.

O que é necessário para resolver esse problema de equidade e justiça no sistema tributário é uma regra balizadora na lei que não admita a imposição, sobre uma minoria, de qualquer carga que a maioria decida aplicar. A maioria, simplesmente por ser maioria, não poderá jamais ter condições de aplicar a uma minoria uma norma que não se aplique a ela mesma sem infringir um princípio muito mais fundamental que o da própria democracia, que é o princípio da isonomia do verdadeiro Estado de Direito. Se se pretende conseguir um sistema de taxa que seja razoável, é preciso que todos aceitem, como questão de princípio, que a maioria, que determina qual deve ser o valor total da taxa, deve também estar disposta a suportá-la em seu valor máximo. E essa mesma maioria poderá decidir suportar uma carga adicional para poder conceder, sob a forma de tributação proporcionalmente menor, algum alívio a uma minoria economicamente débil.

Nenhuma regra válida, entretanto, poderá ser estabelecida sem levar em conta os efeitos da taxa indireta. Todos sabem — embora não exista qualquer estudo isento e preciso sobre o

assunto — que há a tendência de muitos impostos indiretos colocarem uma carga proporcionalmente maior nas rendas menores. Este é o único argumento válido a favor da ideia da progressão nos impostos individuais, especificamente no imposto sobre a renda. A regra geral equitativa que se procura certamente admitir um determinado nível de graduação para compensar os efeitos da taxa indireta. Essa progressão se aplicaria, entretanto, a apenas certos impostos individuais como parte de uma dada estrutura fiscal de base taxativa proporcional, e não poderia ser estendida sob nenhuma justificativa ao sistema tributário como um todo.

A aplicação de uma regra geral que conduza à tributação geral igualmente proporcional para todos (exceto aquela minoria efetivamente mais carente) faz com que a maioria dos cidadãos permaneça sempre atenta aos planos de ação e às características de funcionamento, eficiência e expansão da máquina governamental, pois estes cidadãos dependerão de orçamentos que terão de ser obrigatoriamente precedidos por uma avaliação daquela porcentagem da renda nacional que o governo propõe arrecadar na forma de impostos. É difícil conceber um sistema de controle não só dos gastos públicos mas também de toda a máquina estatal, por parte dos cidadãos, que seja mais eficaz, mais saudável e mais verdadeiramente democrático e justo que este se baseia numa taxa de tributação igual para todos.

HENRY MAKSOUZ, 55, é engenheiro, diretor responsável e editor do revista semanal "Visão".

## De acordo com a capacidade de cada cidadão

**EDUARDO M. SUP LICY**  
Do equipe de articulistas do Folha

A Constituição deve estabelecer princípios claros e simples no que diz respeito aos tributos, inclusive o imposto de renda. Primeiro, os tributos devem ser cobrados de acordo com a capacidade de contribuição de cada um, capacidade essa que está relacionada basicamente aos rendimentos e ao patrimônio de cada cidadão. Segundo, a repartição de competência da Federação, dos Estados e municípios em fixar e cobrar tributos deve ser definida por lei complementar à Constituição, devendo, portanto, ser aprovada por maioria absoluta dos votos das respectivas casas legislativas.

Não deve o Executivo ter o poder de criar novos impostos e modificar aliquotas sem a prévia autorização do Legislativo, ao contrário do ocorrido nos anos de autoritarismo, em que, através de decretos-leis e portarias baixadas pelo Conselho Monetário Nacional ou pelos ministros das áreas econômicas, modificavam-se os tributos arbitrariamente. Desta maneira, deve a Constituição estabelecer com muita clareza que as decisões sobre impostos deverão sempre ser submetidas ao Poder Legislativo.

O artigo 202 da Constituição de 1946 estabelecia que "os tributos terão caráter pessoal sempre que isto for possível e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte". Ele não está presente, entretanto, na atual Constituição, toda cheia de detalhes e

particularidades sobre cada tipo de tributo, estabelecidos em momentos em que a conjuntura econômica era bem diversa da que depois se seguiu. Não devemos detalhar na Constituição as aliquotas dos impostos, muito menos — salvo em casos excepcionais, como o mínimo à educação e à saúde — a destinação específica de cada tipo de tributo, pois qualquer definição dessa natureza, por mais apropriada que venha a ser, tenderá a se desatualizar com o tempo.

O imposto de renda sobre as pessoas físicas deve ganhar importância maior no Brasil, pois é ainda pouco significativo no financiamento das despesas do governo federal, e menos ainda quando se consideram todas as despesas governamentais, inclusive estaduais e municipais. Estudos recentes, como as "Notas Sobre a Evolução da Carga Tributária", publicada na "Revista de Economia Política" (vol. 4, n.º 4, outubro/dezembro de 1984), do professor Carlos Alberto Longo, mostram que a participação do governo na economia brasileira, quando medida por sua receita tributária, é relativamente modesta e não evoluiu de 1965 a 1980, ao contrário do que muitas vezes tenta-se argumentar. Por outro lado, tem sido importante no Brasil o financiamento das despesas públicas através de receitas não-tributárias, obtidas com o endividamento do Tesouro, das empresas públicas ou através da emissão de moeda.

Em relação ao Produto Interno Bruto,

a proporção da receita tributária brasileira é aproximadamente metade da correspondente relação média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OECDE. Enquanto nesses países, todos desenvolvidos, a proporção média da receita tributária sobre o PIB havia evoluído de 28,0% em 1965, para 36,6% em 1980, no Brasil tinha passado, respectivamente, de 19,1% para 21,9%. Muito embora tenha havido uma tendência de diminuição da importância relativa dos impostos indiretos como fonte de recursos tributários no Brasil, eles ainda constituem cerca de 50% da receita total. Os impostos indiretos, como o IPI, o ICM, o ISS e os impostos únicos, incidem igualmente sobre todos os consumidores, ainda que se possam ter critérios de isenção ou de aliquotas baixas para os bens e serviços considerados de primeira necessidade. Do ponto de vista do princípio de justiça fiscal enunciado acima, será basicamente através do Imposto de Renda da Pessoa Física que se poderá estabelecer maior equidade.

Do total da Receita Tributária Bruta brasileira de 1980, apenas 7,3% eram provenientes da arrecadação do Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, com a agravante de que grande parte da mesma era proveniente do rendimento do trabalho. Em verdade, em comparação a outros países, o imposto de Renda arrecadado diretamente das pessoas físicas é ainda insignificante no Brasil.

Assim, diante das extraordinárias

desigualdades registradas no Brasil e de um sistema tributário que pouca atuação tem para efetivamente corrigir essas iniquidades, o Partido dos Trabalhadores defende a tributação muito mais acentuada da pessoa física, sem excluir a da pessoa jurídica, de acordo com a sua capacidade, devendo isto estar claramente previsto na Constituição que se deseja elaborar. Defendemos também a possibilidade de criação do imposto de renda negativo, também chamado de mínimo de renda garantido, instrumento que vem sendo estudado por economistas do PT e colocado para discussão entre a opinião pública.

O imposto de renda negativo pode tomar múltiplas formas. Assim como os que detêm maior rendimento contribuem com uma parcela de seus ganhos para a receita governamental, os que não obtêm um certo mínimo — que seria definido levando em conta a capacidade econômica do País e as necessidades mínimas de sobrevivência — poderiam receber uma proporção, como 50%, da diferença entre os seus rendimentos e o mínimo definido. Outras formas, como a de um mínimo fixo para cada dependente, podem ser imaginadas. Os problemas administrativos inerentes precisam ser discutidos, mas não são de tal monta a inviabilizar a proposição.

EDUARDO MATAZZO SUP LICY é deputado federal por São Paulo, pelo Partido dos Trabalhadores, professor de Economia da Faculdade de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, e Ph.D. em Economia pela Universidade Estadual de Michigan, EUA.

## Um imposto diferente para rendas iguais

Reportagem Local

Dois contribuintes da classe média alta têm a mesma renda mensal de 5 milhões de cruzeiros. O primeiro deles, assalariado, é descontado pelo IR na fonte em Cr\$ 1.200 mil. O segundo, empresário, chega a receber apenas um terço dessa quantia. Tanto quanto o caráter pouco progressivo do Imposto de Renda, essa é uma das aberrações do sistema tributário brasileiro.

Quem o afirma é Cláudia Eris, 42, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP. O assalariado não tem escapatória. Mas o empresário tem múltiplos recursos a seu dispor. Exemplo: pode se atribuir um salário de Cr\$ 1 milhão (fátia de seu rendimento na qual também é descontado na fonte), e sobre, digamos, Cr\$ 3 milhões que recebe como detentor de ações abater uma alíquota fixa de 25%. Quanto ao milhão restante, ainda no mesmo exemplo, se ele for obtido por papéis ao portador a regra geral é de escondê-lo do fisco.

Um economista diz que a própria distinção entre pessoa física e pessoa jurídica obedece, no Brasil, a critérios esquisitos. Nos Estados Unidos, o dono de uma padaria paga imposto como pessoa física. Aqui, a própria padaria vira pessoa jurídica, permitindo uma confusão contábil entre suas contas e as contas dos proprietários, acabando por se traduzir numa queda de arrecadação global.

A solução seria a de "integrar" os ganhos vindos de várias fontes, neles aplicando-se as aliquotas únicas e progressivas. Isso eliminaria uma das taras do sistema que facilita ao contribuinte integrar ou não certos ganhos (como a remuneração por participação acionária), se isso lhe permitir pagar menos imposto. Outra iniciativa tecnicamente viável seria a supressão dos papéis ao portador. Cláudia Eris acredita que a sofisticada

ção da informática já permite um controle nominal de todos os clientes de corretoras.

Ainda quanto a não integração, José Maria Monteiro, 45, membro da Executiva do PMDB paulista e fiscal de renda, observa que, em dezenas de balanços publicados este ano, grandes empresas acusaram receitas financeiras maiores que o lucro obtido na atividade operacional. Como pessoas jurídicas, elas então se beneficiam em uma alíquota fixa a um nível baixo em suas especulações, podendo, então, só no lucro operacional pagar o teto de 45% de IR previsto em lei (para os bancos o teto é de cinquenta por cento, e para as pessoas físicas é de sessenta). Em outras palavras, "há direitos legais que não são legítimos".

Traduzir na prática esses objetivos generosos não é tão difícil assim, opina Carlos Longo, 44, da Faculdade de Economia e Administração da USP. Ele diz haver o excesso de incentivos para investimentos no Nordeste e na Amazônia, para o turismo e o reflorestamento, que abocanham, em conjunto, 25% daquilo que as empresas deveriam ecobher. Há ainda as aliquotas preferenciais das empresas públicas (as de transportes coletivos pagam 6 por cento) e a "exclusão da renda tributável" para estimular a exportação.

Sua proposta: diminuir o teto da aliquotas em que incidem todas as empresas, indistintamente, e ao mesmo tempo reduzir os incentivos fiscais, numa operação paralela pela qual as empresas não se descapitalizam, mas ao mesmo tempo pagariam IR de acordo com seus faturamentos.

Participaram: Eduardo Sganzerla, do SUCURAL de Curitiba; Frota Neto e Silvio Ferraz, do SUCURAL de Brasília; Luis Eduardo Leites, do SUCURAL de Recife; Marcelo Barreto, do SUCURAL do Rio; e Nelson Adams Filho, do SUCURAL de Porto Alegre.

**RUBENS B. MATTOS**  
Redator do Folha

Não se espera, nem seria tecnicamente correto, que a Constituição detalhasse a abrangência do Imposto de Renda e sua incidência, que devem mais apropriadamente estar definidas no Código Tributário Nacional. Mas o texto constitucional pode, e deve, definir a competência tributária sobre a renda individual (hoje exclusiva da União) e os limites de sua incidência.

De pronto seria interessante a disposição de que a União, os Estados e os Municípios teriam competência para tributar a renda e os rendimentos das pessoas físicas, abrindo possibilidade a que na reforma tributária se viesse a estruturar o sistema tributário nacional em cima do Imposto de Renda das pessoas físicas, relegando aos impostos indiretos um papel de complementaridade, como inibidores ou penalizadores do consumo de determinados bens e serviços (fumo, bebidas, armas, perfumaria, ou, circunstancialmente, gasolina, ou qualquer produto com o abaste-

cimento anormalizado temporariamente).

A centralização do sistema tributário sobre o Imposto de Renda das pessoas físicas implicaria também na minimização do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, passando os lucros das empresas em geral a serem tributados nas declarações das pessoas físicas titulares das ações ou quotas, pela tabela progressiva, levando o Imposto de Renda um pouco mais na direção de sua filosofia conceitual de tributo socialmente justo, que taxa mais (proporcionalmente) quem ganha mais.

A tributação sobre a renda e os rendimentos pelos Estados e Municípios existe em diversos países e pode ser implementada a partir de uma única declaração anual do contribuinte, à qual seriam aplicadas as tabelas dos diferentes níveis de tributação e calculadas as importâncias a serem recolhidas diretamente a cada Tesouro (federal, estadual e municipal), a fim de se evitar o problema das retenções indevidas e repasses não realizados. O Código Tributário Nacional fixaria os percentuais da taxa federal e os limites máximo e mínimo que poderiam ser

aplicados nos níveis inferiores, permitindo ainda aos Estados e Municípios a taxaço tanto pelo critério de domicílio quanto pelo de local de geração da renda ou rendimento.

A complementação necessária seria a eliminação dos títulos de crédito ao portador — para que os rendimentos de capital passassem a ser tributados em condições de igualdade com os rendimentos do trabalho, pela tabela progressiva na declaração anual — e a taxaço das aquisições patrimoniais a título gratuito (por doação ou herança).

No que se refere à tributação dos rendimentos de capital, o privilégio da taxaço exclusiva na fonte tem sido justificado como forma de não induzir as aplicações clandestinas, nos mercados paralelos. Basta, entretanto, a leitura das colunas de acompanhamento de negócios para se constatar que os mercados paralelos florescem abertamente, com cotações públicas até do mercado negro de divisas. De outra parte também tem sido muito destacado que o rendimento de aplicações financeiras engloba boa parte de simples compensação inflacionária, que deveria

ser considerada pelo fisco; esquecessem estes argumentadores que os salários também crescem basicamente em função da perda de valor aquisitivo da moeda nacional e, nem por isso, têm qualquer compensação tributária.

Em a questão da tributação de aquisições patrimoniais gratuitas, o argumento básico contrário continua sendo a possibilidade maior das riquezas urbanas serem transformadas em ações ou quotas de empresas, ao portador, fugindo à tributação que só incidiria sobre as doações e heranças em imóveis. A eliminação dos títulos ao portador teria como vantagem eliminar este argumento. Aliás, as propostas havidas at agora de tributação de doações e heranças têm sempre previsto a tributação na declaração do beneficiário, não do alienante, o que impede o enfocamento da incidência tributária como uma expropriação, já que incidiria sobre o quinhão ou leg. individual e respeitado um mínimo isenção.

RUBENS BARBOSA DE MATTOS, 47, é redator do Folha e advogado.